



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000005111

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 108/2016

CONTRATO Nº = 116 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 90.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, Sr. **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.364.568 e do CPF n.º 016.602.168-77.

b) Como CONTRATADA:

HIGIBRAG TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME, com sede na Avenida dos Imigrantes, n.º 7157, Lote 1B, Distrito Industrial, município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 96.637.533/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **NELSON NEGRINI**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.915.596-6 e do CPF/MF n.º 035.532.618-38.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação e descarte para tratamento de chorume do tanque de acumulação situado no Aterro Sanitário Municipal de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 108/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
01	3.000	m³	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE CHORUME, SENDO: - COLETA - Aterro Público Municipal - Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, nº 3815 - Bairro Pinheirinho	30,00	90.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º9292-000, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Para o exercício de 2017 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor Contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de Contrato.

7.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.4 - A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da Contratada.

7.6 - A execução do Contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 108/2016 e na Ata de Registro de Preços;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material com a qualidade e características especificadas;

8.3 - Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma anexo ao Contrato;

8.4 - Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções de Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma, das especificações, dos desenhos e das práticas de execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.5 - Submeter à apreciação da Fiscalização, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados;

8.6 - É de responsabilidade do Contratado a manutenção da higiene de todas as instalações do canteiro de obras, as quais deverão ser periodicamente limpas, isentas de lixo, entulho, detritos em geral;

8.7 - É de responsabilidade do Contratado providenciar EPI's para seus funcionários, além de uniformes que permitam a identificação dos mesmos; Ferramentas e demais equipamentos para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do Contratado;

8.8 - Caberá ainda ao Contratado elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, ou complementares aos processos legais, construtivos e/ou outra finalidade qualquer, como também proceder à compatibilização dos projetos, oportunidade em que verificará eventuais interferências entre eles. Caso seja detectado qualquer problema dessa espécie, o Contratado providenciará a modificação necessária, em um ou mais projetos, em conjunto com o escritório responsável pela coordenação dos projetos, submetendo a solução encontrada ao exame e autenticação da Fiscalização, última palavra a respeito do assunto. Todas as providências descritas serão adotadas sem ônus adicional para o Contratante;

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11, o Adjudicatário que se recusar a entregar a mercadoria, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 125/2016 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 108/2016 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 14 DEZ 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

HIGIBRAG TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LTDA ME
NELSON NEGRINI

Testemunhas:

1-

Michele V. Dumachi

2-

Juliana Gaby Barbosa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato nº - 116 /2016, oriundo do
Processo Administrativo n.º 2016000005111, firmado em 14 DEZ 2016